



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 31 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3238

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 075 de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre medidas complementares de combate e prevenção a disseminação e contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-COV 2) e, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 075 de 31 de maio de 2021

“Dispõe sobre medidas complementares de combate e prevenção a disseminação e contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-COV 2) e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, fundamento nos Decretos Municipais nº 030/2020, 035/2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035/2020 que Decreta estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Itajuípe em razão da pandemia decorrente de infecção humana provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no Brasil, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.458/2021 de lavra da ALBA;

CONSIDERANDO que em acordo com o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, e que a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogos de artifício, e que a prática de acender fogueiras prejudica pessoas acometidas por doenças respiratórias, tais como Asma, Enfisema Pulmonar, Bronquites, e toda e qualquer síndrome respiratória aguda grave;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Itajuípe, durante os festejos juninos, compreendendo-se como tal todo o período de 01/06/2021 à 30/06/2021:

I - Acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
II – Queimar e soltar qualquer tipo de artefato pirotécnico (fogos de artifício) em espaços públicos e privados.

§ 1º - As pessoas físicas que forem encontradas cometendo atos que infrinjam o disposto no presente Artigo, serão passíveis de responsabilização em acordo com a legislação específica e sanções previstas nesse decreto;

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pela Polícia Militar do Estado da Bahia e a Polícia Civil do Estado da Bahia, que poderão requisitar auxílio ao Município de Itajuípe através dos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no que couber a cada setor ou conjuntamente, conforme legislação pertinente, além de utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir a determinações contidas neste Decreto.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 31 de maio de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br